



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Ofício nº 025/2023-CM

Ref: Processo Administrativo nº 7215/2022

Votorantim, 13 de julho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a Vossa Excelência e nobres pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Ordinária sob nº 014/2023, que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1830, de 30 de junho de 2005, para adequar os parâmetros e o percentual da Taxa de Administração às regras e às disposições da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

No presente Projeto, se propõe a alteração do artigo 88 da Lei Municipal nº 1830, de 30 de junho de 2005, para adequá-lo às regras e às disposições da Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, alterada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, que tratam de forma específica da composição e utilização dos recursos do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social com despesas administrativas.

A Taxa de Administração é destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias para a organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social gerido pela Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, com observância das normas específicas do Ministério da Economia - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

A definição dos limites da Taxa Administrativa através dos atos normativos editados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, decorre do disposto no art. 6º, inc. VIII, da Lei Federal nº 9.717/98, devendo ser observada por todos os Regimes Próprios de Previdência Social.

Por força do dispositivo federal, a Portaria nº 19.451, de 2020, alterou o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, modificando a Taxa de Administração e a forma de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

Em relação a nova sistemática adotada pela Portaria, a Taxa de Administração deixa de ser calculada sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e passa a ter a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos. Isso significa que a alíquota correspondente à taxa de administração não mais será apurada sobre as aposentadorias, pensões e os valores percebidos pelos servidores ativos que não compõem a base de contribuição previdenciária.

Diante da modificação trazida pela normativa citada, há a necessidade de atualização do percentual decorrente da antiga redação da Portaria nº 402/08, se evitando inclusive, uma forte diminuição dos valores correspondentes à Taxa de Administração e prejuízo no custeio da administração da autarquia previdenciária municipal.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Os novos percentuais tem sua variação conforme o porte do RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP), divulgado anualmente pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme prevê o art. 30 da Portaria n° 402/08 (com redação dada pela Portaria MF n° 01, de 3 de janeiro de 2017), sendo estipulado 3% (três por cento) para municípios de médio porte, como é o caso do município de Votorantim.

Importa ainda destacar que a implementação dos novos critérios de cálculo da taxa de administração dependem de aprovação de lei de cada Ente Federativo, observando-se o prazo estipulado na normativa, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Portaria n° 19451/2020, vigendo a nova Taxa de Administração somente a partir do dia 1º do exercício subsequente à aprovação da Projeto de Lei.

Por fim, esclarecemos que não haverá qualquer prejuízo aos servidores, vez que tal valor será custeado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de matéria de grande relevância, solicitamos às Vossas Excelências, sua aprovação, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, para a necessária e devida alteração na legislação municipal a fim de adequá-la às disposições da Portaria SEPRT/ME n° 19.451, de 18 de agosto de 2020.

Respeitosamente,

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
THIAGO DA SILVA SCHIMING
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP.